

Brasília, 10 de abril de 2025.

Ao Senhor

Rodrigo Agostinho

Presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial (CTCAGT)
Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama)

Assunto: Solicitação de realização de consulta pública sobre a exigência de EIA para a queima controlada de palhada de cana-de-açúcar.

Prezado Presidente da CTCAGT,

Em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº5001160-09.2013.4.04.7004, nos moldes do Parecer de Força Executória nº00036/2024/COREPAMNG/PRU4R/PGU/AGU, foi apresentada na 25ª Reunião do CIPAM/CONAMA, realizada no dia 2 de abril de 2025, a inclusão da queima de palhada de cana-de-açúcar como atividade sujeita à elaboração prévia de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Considerando o potencial impacto social e econômico negativo da implementação da proposta apresentada na referida reunião, em especial nos estados da região Nordeste do Brasil, onde a colheita manual com o uso do fogo é amplamente utilizada, é imprescindível a participação no debate de outros atores que não fazem parte do Conama.

Além dos trabalhadores no corte de cana-de-açúcar, que serão diretamente afetados com a implementação da proposta, serão também impactadas as usinas sucroalcooleiras e as prefeituras das regiões produtoras, em especial do Nordeste do país.

Para oitiva desses e outros atores relacionados ao tema, existe a previsão de realização de **consulta pública**, quando requerida pela Câmara Técnica de mérito nos termos do Regimento Interno do Conama, conforme abaixo:

Art. 30. Às Câmaras Técnicas compete:

...

VII - propor a realização de consulta pública, nos termos do art. 43 deste Regimento;

...

Art. 43. Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública por requisição da própria Câmara à Secretaria-Executiva.

§1º A Consulta Pública e a forma de participação e envio de contribuições serão divulgadas com destaque nos sítios eletrônicos do Conama e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§2º A Consulta Pública ficará disponível por, no mínimo, quinze dias e, no máximo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica.

§3º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.

§4º A Secretaria-Executiva informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

**A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.**

Nesse sentido, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), como membro da plenária do Conama e da CT de Controle Ambiental e Gestão Territorial, solicita a realização de Consulta Pública para a matéria, como forma de escuta a todos os envolvidos.

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



Davi Bomtempo
Conselheiro Titular no Conama
Confederação Nacional da Indústria – CNI

**A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.**